ACO-UTR-482/2025

Processo - TC/014431/2024
Interessada - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 90.013/2024/Smads
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de cobertores diversos (cobertor solteiro e casal – acolhimento, cobertor emergência – desabrigados e cobertor infantil), quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

65ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMADS. REGISTRO DE PREÇOS. COBERTORES. 1. Na fase preparatória da licitação deve ser observado com rigor o detalhamento, carreando aos autos documentos e justificativas, a fim de evitar dúvidas e questionamentos. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Edital de Pregão Eletrônico 90.013/2024/Smads, considerando que os apontamentos foram superados ou atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, concluindo, então, pela regularidade do instrumento convocatório.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/affo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 25/07/2025 13:31:55 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 31/07/2025 16:22:46 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item 4) e-TCM n. 14.431/2024

Interessada: SMADS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Objeto: ANÁLISE. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90013/2024/SMADS (antigo PE nº 45/SMADS/2023, declarado prejudicado). Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de cobertores diversos (cobertor solteiro (acolhimento), cobertor casal (acolhimento), cobertor emergência (desabrigado) e cobertor infantil).
Valor estimado: R$ 31.792.125,00

Relator: Conselheiro Roberto Braguim

RELATÓRIO

Trata-se de Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.013/SMADS/2024, lançado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para promoção de sistema de registro de preços, visando à futura e eventual aquisição de cobertores diversos (cobertor solteiro (acolhimento), cobertor casal (acolhimento), cobertor emergência (desabrigado) e cobertor infantil) e que, consoante Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, de peças 10 e 11, não reuniria condições de prosseguimento[1].

[1] ***3.1*** *Quanto ao Estudo Técnico Preliminar:*
3.1.1 Havia insuficiência de justificativas para os quantitativos licitados;
3.1.2 Potencial sobreposição de objeto com contratações correlatas, implicando alteração do quantitativo estipulado;
3.1.3 Ausência de documentação de suporte para a pesquisa realizada em sítio eletrônico (amazon.com)
3.1.4 Fragilidade na justificativa para não parcelamento da licitação
3.2 *A metodologia para a pesquisa de preços em desconformidade com o Manual de Orientação e Pesquisa de Preços da SEGES.*
3.3 *Em relação ao Edital:*
3.3.1 Divergência na cominação de penalidades e no prazo para assinatura do contrato após deferimento de autorização para adesão à Ata de registro de Preços por órgão não participante.

Alertada a respeito dos apontamentos da Auditoria, a Pasta "*spont própria"* deliberou pela suspensão do Certame (peças 17 e 34 - DOC 25/07/24).

Com essas balizas, o tema foi pormenorizadamente debatido entre os técnicos de SMADS e pela Auditoria desta Casa sendo importante destacar que das 6 (seis) irregularidades por ela inicialmente detectadas, quatro foram solucionadas/superadas ao longo da instrução processual (peças 37 e 38) a partir das explicações trazidas pela SMADS.

Contudo, SCE ainda observou a necessidade de aprimoramento quanto aos subitens **3.1.1** e **3.2**, considerando, respectivamente, que não haveria suporte documental para os quantitativos licitados e esclarecimentos técnicos para embasar o aumento dos itens estimados em relação ao adquirido em licitações anteriores e que a metodologia de pesquisa utilizada destoa do recomendado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços de SEGES, sem que fossem apresentadas justificativas.

Nesse cenário, considerando a importância e urgência do objeto buscado que atinge parcela desprotegida da população e cuja aquisição e distribuição busca conferir dignidade àqueles que deles precisam, especialmente em época de baixas ou baixíssimas temperaturas, e a consideração de que, naquela oportunidade, os estoques de cobertores estavam se esgotando, bem como que o Edital precisaria ser adequado e republicado, a fim de evitar prolongamento de discussões inócuas, em

setembro de 2024 considerei que, na hipótese, os apontamentos remanescentes não caracterizavam, por si só, obstáculo ao prosseguimento do Certame, vez que não se vislumbrava de tais corrigendas a possibilidade de eventual prejuízo.

Ressaltei, então, a necessidade do Instrumento Convocatório a ser republicado veicular as adequações e alterações que foram propostas pela própria SMADS (subitens 3.1.2, 3.1.4 e 3.3.1), e que ela observasse com rigor a importância de maior detalhamento na fase preparatória da Licitação, carreando aos autos documentos e justificativas, a fim de evitar dúvidas e questionamentos, além de aprimorar seu planejamento, de forma que Certames desse tipo estejam finalizados e as respectivas aquisições sejam possíveis antes da temporada de inverno, oportunidade em que também foi determinado que SCE acompanhasse, quando da republicação do Edital, se haviam sido efetivamente operadas as modificações indicadas.

Na sequência, o Instrumento Convocatório correspondente foi republicado e, então, novamente analisado pela SCE, que concluiu que nele foram corrigidos os achados constantes dos subitens 3.1.2, 3.1.4 e 3.3.1 do seu Relatório Conclusivo.

De sua parte, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do Edital, sublinhando a possibilidade de dar por superados os apontamentos 3.1.1 e 3.2, por considerá-los de cunho formal e não configurarem prejuízo ao erário, ponderando que a demora na compra

de cobertores à população em situação de rua seria mais danosa à consecução da política pública e à finalidade por ela almejada.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que o Instrumento Convocatório fosse acolhido por considerá-lo regular.

Finalizando a instrução processual, a Secretaria Geral, acompanhando o posicionamento de SCE, AJ e PFM, concluiu pela regularidade do Pregão eletrônico nº 90013/SMADS/2024, registrando que, em consulta ao respectivo processo SEI, verificou que o Certame teve prosseguimento com declaração de vencedora e habilitação provisória, naquele momento, ainda pendente de análise de recursos administrativos.

É o relatório.

VOTO

Decorre da instrução dos autos que a versão adequada do Instrumento Convocatório, republicada em 18/10/2024, acolheu todos os apontamentos elaborados por esse Tribunal.

Retomando os termos do despacho pro mim proferido, dando por superados os apontamentos constantes dos subitens **3.1.1** e **3.2**, ressalto que no Estudo Técnico Preliminar – ETP (peça 6), a Secretaria apontou que há *"...necessidade de expansão de capacidade de pronto*

atendimento se faz necessária a tais demandas emergentes, a ATA visa registrar a aquisição de cobertores diversos de forma a cumprir as missões e objetivos da SMADS..." logo o aumento de quantitativos em relação às licitações anteriores estaria justificado na necessidade de ampliação do atendimento, além de que tal número, por se tratar de sistema de registro de preços, é uma estimativa e possibilita a aquisição conforme surgir a efetiva necessidade e o pagamento considerará as unidades que forem contratadas. Já a questão referente à metodologia para pesquisa de preços, apesar de não ter ocorrido fiel cumprimento ao Manual da SEGES, não indicavam prejuízo. Assim, na hipótese e naquele momento, deveriam ser ponderados os aprimoramentos realizados pela Secretaria e sopesadas as falhas de cunho formal, vez que não é possível concluir que possam causar prejuízo ao erário.

Dessa forma, considerando que todos os apontamentos foram superados ou atendidos pela SMADS, a conclusão pela regularidade do Instrumento Convocatório em voga apresenta-se, a meu ver, de rigor.

Diante do exposto, acolho o Edital de Pregão eletrônico nº 90013/SMADS/2024.

Outrossim, importante registrar que, paralelamente, este Tribunal já vinha se debruçando sobre a matéria correlata em outro processo, o de nº 13.377/2024, em estágio mais avançado, que examinava o Edital de Pregão Eletrônico nº 90.019/SMADS/2024 e que objetivava a aquisição de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) unidades

de cobertor liso para solteiro/desabrigado. E, quanto ao Certame ora apreciado, informo que a Licitação teve prosseguimento e em 14/03/2025 foram firmadas 04 (quatro) Atas de Registro de Preços com as empresas Tropics Comercial de Utilidades Domesticas LTDA (itens 01, 05 e 06), Cantares Magazine LTDA (item 02), Horizonte Comercio de Artigos em Geral LTDA (itens 03 e 07) e M J Textil LTDA (itens 4 e 08).

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto.

TCM, 05 de maio de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.05.05 10:51:18 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

MBM/RB